

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 1946/2021, de 9 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro, determina para o ano de 2021 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

- 4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para proceder à realização de testes:
- 5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.
- 7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.
- 9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.
- 10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.
- 11º **Contraordenações:**
 - a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
 - b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 12º Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2021, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:



- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães e gatos que se apresentem para vacinação em qualquer data.

- **Boletim sanitário de cães ou gatos – € 1,00.**

- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.

Ao acima referido, **acresce o valor da taxa de registo SIAC**, sempre que haja necessidade de realizar a identificação eletrónica previamente ao ato de vacinação antirrábica (inclui o valor do impresso) - Taxa SIAC (artigo 17.º e artigo 18.º, n.º 1, do Decreto Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação) – **€ 2.50.**

13º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2021

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Guedes Pombo

ANEXO
**PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES
VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA**
CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeada Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica na área do Concelho da **Chamusca**, a Médica Veterinária **Lina Maria Ferreira Veiga Maltez**.

CONCENTRAÇÕES
VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

Local:	Chamusca- rua do antigo matadouro (Sanitejo)
Dia:	1 de julho - tarde
Marcação Prévia	919351252 / 926603471
Local:	Carregueira - mercado
Dia:	6 e 7 de julho
Marcação Prévia	919351252 / 926603471
Local:	Pinheiro Grande – Cabeças (campo bola) ao pé Taberna Rita
Dia:	8 de julho - manhã
Marcação Prévia	919351252 / 926603471
Local:	Chamusca - rua do antigo matadouro (Sanitejo)
Dia:	8 de julho - tarde
Marcação Prévia	919351252 / 926603471
Local:	Caniceira/Vale de Cavalos - Local Habitual
Dia:	13 de julho - manhã
Marcação Prévia	919351252 / 926603471
Local:	Chamusca - rua do antigo matadouro (Sanitejo)
Dia:	13 de julho -tarde
Marcação Prévia	919351252 / 926603471
Local:	Parreira - Bairro Novo
Dia:	14 de julho
Marcação Prévia	919351252 / 926603471

(...)

(...)

CONCENTRAÇÕES (cont.)

Local:	Chouto - Largo da Igreja
Dia:	14 de julho
Marcação Prévia	919351252 / 926603471

Local:	Semideiro - rua Direita ao pé da paragem
Dia:	14 de julho
Marcação Prévia	919351252 / 926603471

Local:	Ulme - Largo da Igreja
Dia:	14 de julho
Marcação Prévia	919351252 / 926603471

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança **dos mesmos montantes** aplicados nas concentrações:

Vacinação complementar durante o ano	Mediante marcação - 919351252 / 926603471
Local:	Rua do antigo matadouro (Sanitejo)

Vila Franca de Xira, 09 de junho de 2021

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Susana Coelho da Fonseca

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 8196/2018

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, o Boletim Sanitário de Cães e Gatos mencionado no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, mantém-se válido por um período de 5 anos após a entrada em vigor daquela Portaria.

Assim, chegada a presente data, importa definir um modelo que dê resposta ao término do prazo de 5 anos que se prevê no próximo dia 17 de agosto.

Acresce ainda que, sendo o boletim sanitário de cães e gatos o documento destinado ao registo do histórico sanitário dos animais, esta é uma competência exclusiva dos médicos veterinários, considerando-se portanto oportuno definir, de igual forma, um circuito que condicione a disponibilização deste documento apenas àqueles profissionais.

Para efeitos de garantia da rastreabilidade da disponibilização do boletim sanitário de cães e gatos passa a constar no documento que agora se prevê numeração de série.

Assim, ouvida a Ordem dos Médicos Veterinários, determino:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, é aprovado o modelo de Boletim Sanitário de Cães e Gatos, mencionado no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, constante do anexo ao presente despacho.

2 — O Boletim Sanitário de Cães e Gatos é editado em exclusivo pela Ordem dos Médicos Veterinários, produzido em exclusivo pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda S. A.

3 — Os boletins sanitários aprovados ao abrigo do Artigo 11.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003 de 28 de agosto e mantidos válidos pelo n.º 1, do artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, podem continuar a ser emitidos até 6 meses após a data da entrada em vigor do presente despacho. A partir dessa data, apenas podem ser emitidos pelos médicos veterinários os boletins sanitários aprovados nos termos do n.º 1.

4 — Os boletins sanitários referidos no ponto anterior mantêm-se válidos até 31 de dezembro de 2021.

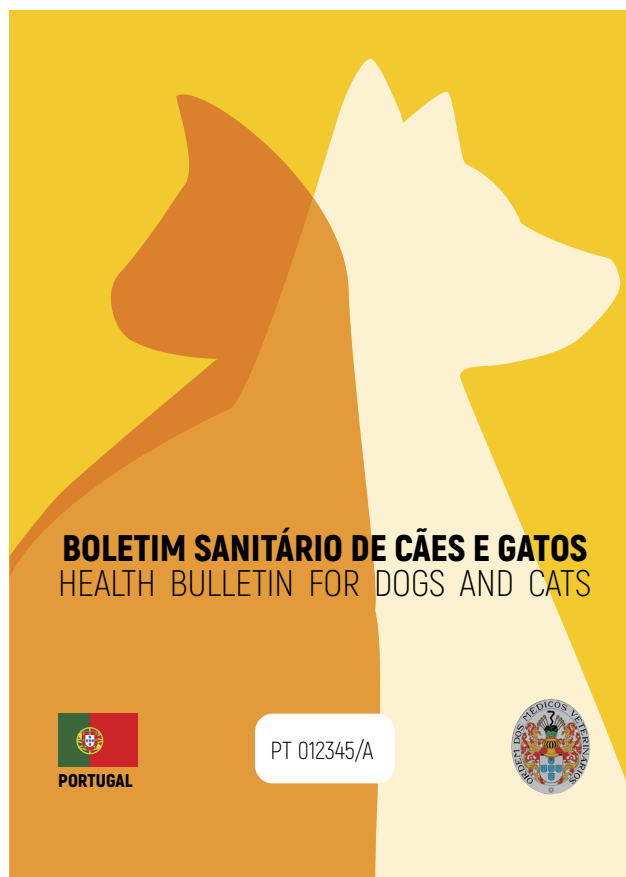
5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

6 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 1581/2004, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 19, 2.ª série, de 23 de janeiro.

1 de agosto de 2018. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária,
Fernando Bernardo.

ANEXO

Boletim sanitário de cães e gatos



DETENTOR HOLDER

1. NOME NAME

MORADA ADDRESS

FREGUESIA TOWN

CÓDIGO POSTAL POSTAL CODE

MUNICÍPIO MUNICIPALITY

2. NOME NAME

MORADA ADDRESS

FREGUESIA TOWN

CÓDIGO POSTAL POSTAL CODE

MUNICÍPIO MUNICIPALITY

PT 012345/A

DETENTOR HOLDER	
1. NOME NAME	
MORADA ADDRESS	
FREGUESIA TOWN	CÓDIGO POSTAL POSTAL CODE
MUNICÍPIO MUNICIPALITY	
2. NOME NAME	
MORADA ADDRESS	
FREGUESIA TOWN	CÓDIGO POSTAL POSTAL CODE
MUNICÍPIO MUNICIPALITY	
3. NOME NAME	
MORADA ADDRESS	
FREGUESIA TOWN	CÓDIGO POSTAL POSTAL CODE
MUNICÍPIO MUNICIPALITY	

PT 012345/A

2 de 28

IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL IDENTIFICATION OF THE ANIMAL	
RAÇA BREED	ALTURA (CM) HEIGHT (CM)
NASCIDO/A EM BORN	COR COLOUR
PELAGEM COAT ☐ COMPRIDA LONG ☐ MÉDIA MEDIUM ☐ CURTA SHORT ☐ LISA STRAIGHT ☐ ENCARACOLADA CURLY ☐ ONDULADA WAVY ☐ CERDOSA ROUGH	
SINAIS PARTICULARES DISTINGUISHING MARKS	
CAUDA TAIL ☐ COMPRIDA LONG ☐ CURTA SHORT ☐ AMPUTADA AMPUTATED	
OUTROS OTHERS	FOTO DO ANIMAL PHOTO OF THE ANIMAL
DATA DATE	LOCAL DE IMPLANTAÇÃO LOCAL
VINHETA MICROCHIP MICROCHIP LABEL	

PT 012345/A

3 de 28

MÉDICO VETERINÁRIO VETERINARY SURGEON	
NOME DO VETERINÁRIO AUTORIZADO NAME OF THE AUTHORISED VETERINARY	
VINHETA/CARIMBO* VETERINARY SURGEON LABEL/STAMP	ASSINATURA SIGNATURE
ENDEREÇO ADDRESS	
CÓDIGO POSTAL POST-CODE	CIDADE CITY
NÚMERO DE TELEFONE TELEPHONE NUMBER	PAÍS COUNTRY
ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÓNICO E-MAIL ADDRESS	
DATA DE EMISSÃO DATE OF ISSUING	

PT 012345/A

4 de 28

* No caso de ser preenchido pelo médico veterinário municipal.

CERTIFICADOS VETERINÁRIOS DE SAÚDE AUTHORIZED VETERINARY HEALTH CERTIFICATES	
Eu abaixo assinado, declaro ter examinado nesta data o animal identificado na página 2 e 3, não tendo observado qualquer sinal ou sintoma que leve a suspeitar de doença infecto-contagiosa. Nos últimos meses não foi observado qualquer caso de raiva no local do seu domicílio, nem na região num raio de _____ km.	
VINHETA VETERINARY SURGEON LABEL	CARIMBO STAMP
DATA DATE	ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO VETERINARY SURGEON SIGNATURE
VINHETA VETERINARY SURGEON LABEL	CARIMBO STAMP
DATA DATE	ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO VETERINARY SURGEON SIGNATURE

PT 012345/A

5 de 28

CERTIFICADOS VETERINÁRIOS DE SAÚDE

AUTHORIZED VETERINARY HEALTH CERTIFICATES

VINHETA VETERINARY SURGEON LABEL	CARIMBO STAMP
DATA DATE	ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO VETERINARY SURGEON SIGNATURE
VINHETA VETERINARY SURGEON LABEL	CARIMBO STAMP
DATA DATE	ASSINATURA DO MÉDICO VETERINÁRIO VETERINARY SURGEON SIGNATURE

INSTRUÇÕES OU INDICAÇÕES

INSTRUCTIONS OR INDICATIONS

VINHETA VETERINARY SURGEON LABEL	CARIMBO STAMP

6 de 28

7 de 28

PT-012345/A

DO

30/03/2024

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA				
VACCINATION AGAINST RABIES				
DATA DATE	VACINA USADA - SELO VACCINE USED - LABEL	VALIDA ATÉ VALID UNTIL	VINHETA E ASSINATURA VETERINARY SURGEON LABEL AND SIGNATURE	CARIMBO * STAMP

30/03/2024

PT-012345/A

* No caso de ser preenchido pelo médico veterinário municipal.

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA VACCINATION AGAINST RABIES				
DATA DATE	VACINA USADA - SELLO VACCINE USED - LABEL	VÁLIDA ATÉ VALID UNTIL	VINHETA E ASSINATURA VETERINARY SURGEON LABEL AND SIGNATURE	CARIMBO * STAMP

* No caso de ser preenchido pelo médico veterinário municipal.

[illegible][illegible]

PT 012345/A

TESTES DE DIAGNÓSTICO
DIAGNOSTIC TESTS

DATA DATE	TESTE EFETUADO TEST	RESULTADO RESULT	VINHETA/CARIMBO E RUBRICA DO MÉDICO VETERINÁRIO LABEL/STAMP AND SIGNATURE OF VETERINARY SURGEON

PT 012345/A

PT 012345/A

OUTROS TRATAMENTOS
OTHER TREATMENTS

DATA DATE	TIPO NATURE	VINHETA/CARIMBO E RUBRICA DO MÉDICO VETERINÁRIO LABEL/STAMP AND SIGNATURE OF VETERINARY SURGEON

PT 012345/A

PT 012345/A

LICENCIAMENTO
LICENSING

DATA DATE	SELO/CARIMBO E ASSINATURA LABEL/STAMP AND SIGNATURE

PT 012345/A

24 de 28

PT 012345/A

LICENCIAMENTO
LICENSING

DATA DATE	SELO/CARIMBO E ASSINATURA LABEL/STAMP AND SIGNATURE

PT 012345/A

25 de 28

NOTAS/AVERBAMENTOS NOTES/AVER.	
RÚBRICA DO MÉDICO VETERINÁRIO SIGNATURE OF VETERINARY SURGEON	
RÚBRICA DO MÉDICO VETERINÁRIO SIGNATURE OF VETERINARY SURGEON	

26 de 28

NOTAS/AVERBAMENTOS NOTES/AVER.	
RÚBRICA DO MÉDICO VETERINÁRIO SIGNATURE OF VETERINARY SURGEON	
RÚBRICA DO MÉDICO VETERINÁRIO SIGNATURE OF VETERINARY SURGEON	

28 de 28

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

- Artigo 1.º**
Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.
- Artigo 2.º**
1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado.
2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais.
3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.
- Artigo 3.º**
1. Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.
2. Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.
- Artigo 4.º**
1. Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.
2. Toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.
- Artigo 5.º**
1. Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.
2. Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.
- Artigo 6.º**
1. Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.
2. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.
- Artigo 7.º**
Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.
- Artigo 8.º**
1. A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.
2. As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.
- Artigo 9.º**
Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.
- Artigo 10.º**
1. Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem.
2. As exposições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.
- Artigo 11.º**
Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.
- Artigo 12.º**
1. Todo o ato que implique a morte de grande um número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie.
2. A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.
- Artigo 13.º**
1. O animal morto deve de ser tratado com respeito.
2. As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.
- Artigo 14.º**
1. Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental.
2. Os direitos do animal devem de ser defendidos pela lei como os direitos do homem.



311577739

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8197/2018

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, delego na chefe do meu gabinete, a licenciada Ana Paula Aurora Serrão Fernandes, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu gabinete:

- a) Despachar os assuntos de gestão corrente, em especial os que concernem à gestão de pessoal;
- b) Praticar e autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos;
- c) Preparar e gerir o orçamento do gabinete, incluindo a antecipação de duodécimos e a alteração das rubricas orçamentais, que se revelem

necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

d) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual;

e) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

f) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor do pessoal do gabinete e de individualidades, por mim designadas, que tenham de se deslocar ao estrangeiro por conta do gabinete, nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua versão atual;

g) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria ou de aluguer bem como do processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

h) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

i) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas, relativamente ao pessoal afeto ao gabinete;

j) Autorizar a dispensa de serviço para frequência de formação;

k) Autorizar a requisição de transportes, a utilização de viatura própria por membros do gabinete que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

l) Autorizar o pessoal do gabinete a conduzir viaturas do Estado e a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

m) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do gabinete tenha direito nos termos da lei;

n) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens ou serviços, por conta das dotações orçamentais do gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual;

o) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação de fundos de maneiio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual, bem como as despesas por conta do mesmo;

p) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar.

2 — Nas suas ausências e impedimentos, a chefe do gabinete é substituída pelo adjunto António Diogo Carvalho Gongó Carvalhêda, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de julho de 2018 ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências.

13 de agosto de 2018. — A Ministra do Mar, Ana Paula Mendes Vitorino.

311585733